

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 049, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DIOES em 27/12/69 que criou a Autarquia;

CONSIDERANDO que o candidato à habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico deve, obrigatoriamente, preencher os requisitos contidos nos incisos I,II e III do Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam: “ser penalmente imputável”, “saber ler e escrever” e “possuir Carteira de Identidade ou equivalente”.

CONSIDERANDO que se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que todos os candidatos à “Primeira Habilitação”, “Novo Processo de Habilitação” e “Reabilitação de Condutor” preencham a declaração de que atendem aos requisitos contidos no Artigo 140 do CTB.

Art. 2.º A declaração deverá ser impressa por meio do Sistema de Habilitação, pelos Centros de Formação de Condutores, no momento da abertura do processo e imediatamente preenchida e assinada pelo candidato, juntamente com o formulário RENACH.

Art. 3.º Para os processos abertos, em data anterior a presente Instrução Normativa, a declaração que deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato, conforme modelo constante no ANEXO I, objetivando compor o processo de Habilitação.

Art. 4.º Os processos de “Primeira Habilitação”, “Novo Processo de Habilitação” e “Reabilitação de Condutor” enviados à CAR a partir de 10/07/2015, somente resultarão na emissão das CNH´s se estiverem com a declaração especificada no Art. 1.º anexada, independente da data de abertura do processo.

Art. 5.º Caso o profissional das Credenciadas ou Examinador de Trânsito, tenha dúvidas quanto à capacidade de leitura e escrita do candidato, deverá protocolizar processo junto ao DETRAN ES, direcionando-o à Coordenação Pedagógica, a fim de verificar se o candidato atende ao requisito “Saber ler e escrever”.



Art. 6.º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de Serviço N n.º 068/2005, Artigos 60 e 62da Instrução de Serviço N n.º 021/2014 e demais disposições em contrário.

Vitória, 29 de junho de 2015.

FABIANO CONTARATO
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ E

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Art. 140, inciso I, II e III do CTB

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, portador da
carteira de identidade nº. _____ e CPF nº. _____,
endereço _____
_____.

DECLARO sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas e civis, para fins de habilitação junto ao DETRAN/ES, que sou penalmente imputável, sei ler e escrever e possuo Carteira de Identidade ou equivalente, de acordo com os requisitos previstos no Artigo 140 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503/97). (Local) _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____.

Assinatura do Candidato

Responsável pela Abertura do

Processo:

Operador de Emissão:

Empresa: _____

Assinatura/Carimbo

